

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Equatorial CEEE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 081/1999 e com base nos autos do Processo nº 48500.003993/2025-23,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Equatorial CEEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial CEEE, constantes da Resolução Homologatória nº [3.413](#), de 19 de novembro de 2024, ficam, em média, reajustadas em 19,53% (dezenove vírgula cinqüenta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. – CPFL SUL II, da Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. – TESB, da MEZ 5 Energia Ltda. – MEZ 5, da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, da EDP Transmissão Litoral Sul S.A. – LITORAL SUL, da Pampa Transmissão de Energia S/A - PAMPA, e da CPFL TRANSMISSAO S.A. - CPFL Transmissão, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Equatorial CEEE, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial CEEE, no período de competência de novembro de 2025 a outubro de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme

previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL do encargo da Conta Escassez Hídrica, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial CEEE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial CEEE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,00	97,49	503,36	31,72	88,91	496,61
			FP	21,55	97,49	316,41	21,41	88,91	314,72
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	32,00	20,49	0,00	31,72	20,07	0,00
			FP	21,55	20,49	0,00	21,41	20,07	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,00	97,49	43,98	31,72	88,91	49,91
			FP	21,55	97,49	43,98	21,41	88,91	49,91
	GERAÇÃO	EOL PALMARES	NA	6,88	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		EOL FAZENDA ROSARIO 3	NA	6,88	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		EOL FAZENDA ROSARIO	NA	6,88	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		EOL FAZENDA ROSARIO 2	NA	6,88	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		EOL CORREDOR DO SENANDES III	NA	9,33	0,00	0,00	9,35	0,00	0,00
		EOL VENTO ARAGANO I	NA	9,33	0,00	0,00	9,35	0,00	0,00
		EOL CORREDOR DO SENANDES IV	NA	9,33	0,00	0,00	9,35	0,00	0,00
EOL CORREDOR DO SENANDES II		NA	9,33	0,00	0,00	9,35	0,00	0,00	
NOVO GERADOR	NA	6,29	0,00	0,00	6,30	0,00	0,00		
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	29,47	99,33	503,36	28,98	90,67	496,61
			FP	19,73	99,33	316,41	19,29	90,67	314,72
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	29,47	22,33	0,00	28,98	21,83	0,00
			FP	19,73	22,33	0,00	19,29	21,83	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	29,47	99,33	43,98	28,98	90,67	49,91
			FP	19,73	99,33	43,98	19,29	90,67	49,91
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	7,59	0,00	0,00	7,64	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,33	150,92	509,61	62,21	138,04	503,00
			FP	31,36	150,92	322,65	31,12	138,04	321,12
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	62,33	37,76	0,00	62,21	37,08	0,00
			FP	31,36	37,76	0,00	31,12	37,08	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,33	150,92	50,23	62,21	138,04	56,31
			FP	31,36	150,92	50,23	31,12	138,04	56,31
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	31,36	0,00	0,00	31,12	0,00	0,00
			P	0,00	1.664,15	509,61	0,00	1.648,64	503,00
			FP	0,00	150,92	322,65	0,00	138,04	321,12
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	31,36	0,00	0,00	31,12	0,00	0,00
			P	0,00	1.550,99	0,00	0,00	1.547,68	0,00
			FP	0,00	37,76	0,00	0,00	37,08	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	31,36	0,00	0,00	31,12	0,00	0,00
			P	0,00	1.664,15	50,23	0,00	1.648,64	56,31
			FP	0,00	150,92	50,23	0,00	138,04	56,31
	DISTRIBUIÇÃO	RGE	P	36,99	11,94	0,00	36,09	11,32	0,00
			FP	22,26	11,94	0,00	21,59	11,32	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	11,25	0,00	0,00	11,34	0,00	0,00
AS	AZUL	NÃO SE APLICA	P	101,67	212,12	514,75	101,72	195,11	508,26
			FP	27,33	212,12	327,79	26,93	195,11	326,37
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	101,67	69,25	0,00	101,72	67,77	0,00
			FP	27,33	69,25	0,00	26,93	67,77	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	101,67	212,12	55,36	101,72	195,11	61,56
			FP	27,33	212,12	55,36	26,93	195,11	61,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,33	0,00	0,00	26,93	0,00	0,00
			P	0,00	2.680,83	514,75	0,00	2.665,53	508,26
			FP	0,00	212,12	327,79	0,00	195,11	326,37
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	27,33	0,00	0,00	26,93	0,00	0,00
			P	0,00	2.537,96	0,00	0,00	2.538,19	0,00
			FP	0,00	69,25	0,00	0,00	67,77	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,33	0,00	0,00	26,93	0,00	0,00
			P	0,00	2.680,83	55,36	0,00	2.665,53	61,56
			FP	0,00	212,12	55,36	0,00	195,11	61,56

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Equatorial CEEE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.058,76	514,75	0,00	1.039,59	508,26	
				INT	0,00	716,21	327,79	0,00	697,94	326,37	
				FP	0,00	373,66	327,79	0,00	356,29	326,37	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	335,76	321,05	0,00	333,65	318,68	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	335,76	321,05	0,00	333,65	318,68	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.058,76	55,36	0,00	1.039,59	61,56	
				INT	0,00	716,21	55,36	0,00	697,94	61,56	
				FP	0,00	373,66	55,36	0,00	356,29	61,56	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56	
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56	
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	335,76	33,04	0,00	333,65	38,71		
SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	335,76	33,04	0,00	333,65	38,71		
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.031,14	514,75	0,00	1.012,04	508,26	
				INT	0,00	699,63	327,79	0,00	681,41	326,37	
				FP	0,00	368,13	327,79	0,00	350,78	326,37	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.031,14	55,36	0,00	1.012,04	61,56	
				INT	0,00	699,63	55,36	0,00	681,41	61,56	
				FP	0,00	368,13	55,36	0,00	350,78	61,56	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56	
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.114,01	514,75	0,00	1.094,69	508,26
					INT	0,00	749,36	327,79	0,00	731,00	326,37
FP					0,00	384,71	327,79	0,00	367,32	326,37	
PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
CONVENCIONAL		NA	NA	NA	0,00	478,63	343,37	0,00	460,99	341,53	
SCEE - BRANCA		NA	NA	P	0,00	1.114,01	55,36	0,00	1.094,69	61,56	
				INT	0,00	749,36	55,36	0,00	731,00	61,56	
				FP	0,00	384,71	55,36	0,00	367,32	61,56	
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56	
SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	478,63	55,36	0,00	460,99	61,56		
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	263,25	188,85	0,00	253,55	187,84	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	287,18	206,02	0,00	276,60	204,92
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	263,25	55,36	0,00	253,55	61,56
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	287,18	55,36	0,00	276,60	61,56
☞	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	4,63	0,00	0,00	4,67	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	11,91	0,00	0,00	11,99	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Equatorial CEEE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº 1.000/2021 .
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO, MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021 .
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021 .
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427/1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022 ; Decreto nº 7.891/2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Equatorial CEEE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾ % (TUSD) =%(TE)	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2025		2026			
							De 22/11/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 21/11/2026			
							% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,38%	92,30%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,38%	92,30%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,43%	92,30%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,43%	92,30%
A3aeA4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	93,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	93,26%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	71,29%	100,00%	61,72%	100,00%	24,14%	93,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,10%	93,26%
AS	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	93,88%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	93,88%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	67,41%	100,00%	56,55%	100,00%	18,48%	93,88%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	93,88%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	75,32%	100,00%	67,10%	100,00%	33,56%	93,88%
				INT	MWh	100,00%	78,11%	100,00%	70,81%	100,00%	40,97%	93,88%
				FP	MWh	100,00%	86,01%	100,00%	81,35%	100,00%	61,94%	93,88%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	82,39%	100,00%	76,52%	100,00%	52,32%	93,88%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	74,90%	100,00%	66,53%	100,00%	32,04%	89,75%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	75,48%	100,00%	67,30%	100,00%	33,98%	93,88%
				INT	MWh	100,00%	78,32%	100,00%	71,09%	100,00%	41,51%	93,88%
				FP	MWh	100,00%	86,26%	100,00%	81,68%	100,00%	62,60%	93,88%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	82,39%	100,00%	76,52%	100,00%	52,32%	93,88%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	75,03%	100,00%	66,71%	100,00%	32,80%	93,88%
				INT	MWh	100,00%	77,73%	100,00%	70,31%	100,00%	39,95%	93,88%
				FP	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	80,72%	100,00%	60,68%	93,88%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	82,39%	100,00%	76,52%	100,00%	52,32%	93,88%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	82,39%	100,00%	76,52%	100,00%	52,32%	93,88%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	82,39%	100,00%	76,52%	100,00%	52,32%	93,88%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Equatorial CEEE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,94	14,23	28,46	85,46
II - Aferição de medidor	12,81	21,34	28,46	142,46
III - Verificação de nível de tensão	12,81	21,34	25,63	142,46
IV - Religação normal	11,36	15,64	46,97	142,46
V - Religação de urgência	56,96	85,46	142,46	284,91
VI - Segunda via de fatura	4,24	4,24	4,24	8,53
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,24	4,24	4,24	8,53
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,94	14,23	28,46	85,46
IX - Desligamento programado	56,96	85,46	142,46	284,91
X - Religação programada	56,96	85,46	142,46	284,91
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,94	14,23	28,46	85,46
XII - Comissionamento de obra	29,83	42,68	85,37	256,37
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,94	14,23	28,46	85,46
XVI - Custo administrativo de inspeção	163,92	245,92	409,98	5.465,98

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Equatorial CEEE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	AS	A4	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			475,51	475,51	475,51	261,86	285,66	475,70	948,51	156,53	647,88
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	274,03	709,90							665,73	353,46	267,73

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Equatorial CEEE).

Vigente no período de 22 de novembro de 2025 a 21 de novembro de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL S.A. - TESB (Contrato nº 001/2011)	CEEE Equatorial	3.632.449,05
MEZ 5 ENERGIA S.A. - MEZ 5 (Contrato nº 003/2021)	CEEE Equatorial	8.622.341,49
COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL - CGT ELETROSUL (Contrato nº 004/2012)	CEEE Equatorial	1.063.443,65
CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA. - CPFL SUL II (Contrato nº 011/2019)	CEEE Equatorial	895.086,12
PAMPA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - PAMPA (Contrato nº 013/2019)	CEEE Equatorial	606.138,47
EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A. - LITORAL SUL (Contrato nº 018/2016)	CEEE Equatorial	1.182.777,65
COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL - CGT ELETROSUL (Contrato nº 020/2012)	CEEE Equatorial	1.645.178,65
CPFL TRANSMISSAO S.A. - CPFL Transmissão (Contrato nº 055/2001)	CEEE Equatorial	43.800.911,35
COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL - CGT ELETROSUL (Contrato nº 057/2001)	CEEE Equatorial	673.283,72

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial CEEE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.900.800,43	19.087.818,81	22.988.619,24
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	840,71	1.151.761,99	1.152.602,70
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(128.631,25)	0,00	(128.631,25)
SUBSÍDIO RURAL	(2.175,92)	0,00	(2.175,92)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	131.844,12	1.963.409,39	2.095.253,50
SUBSÍDIO SCEE	2.577.955,72	3.719.256,47	6.297.212,18
TOTAL	6.480.633,81	25.922.246,65	32.402.880,46

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial CEEE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERNORTE	P	36,99	11,94	0,00
			FP	22,26	11,94	0,00
			NA	0,00	0,00	335,90
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	P	36,99	11,94	0,00
			FP	22,26	11,94	0,00
			NA	0,00	0,00	335,90
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERSUL	P	36,99	11,94	0,00
			FP	22,26	11,94	0,00
			NA	0,00	0,00	335,90

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Equatorial CEEE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,97